

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETRÓPOLIS/RJ**

**PREGÃO 01/2020
PROCESSO 54.444/2020**

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com domicílio funcional na Rod. E.S 490 Safra x Marataízes, s/nº km 32 - Muritiba, Candeus e Duas Barras - Itapemirim -ES - CEP: 29.330-000, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar nos termos do artigo 18 da lei 5450/05 e 1.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 039/2019

Em face do Pregão Presencial 01/2020, processo 54.444/2019, do Município de Petrópolis/RJ, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I - FATOS

Em breve relato, o Impugnante pretende participar do pregão eletrônico nº 01/2020, realizado pelo Município Petrópolis, cujo o objeto é o **registro de preços, para o período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne, frango e peixe), para atender aos centros de educação infantil, escolas de educação infantil e unidades escolares do Município de Petrópolis.**

Após minuciosa análise do referido Edital, bem como do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA -, constatou-se **fortes indícios de que o valor máximo a ser aceito pela administração pública está desatualizado, inviabilizando a participação no certame e tornando o inexequível os Itens 01 - Fígado Bovino, 05 - Patinho Bovino, 07 - Peito de Frango, 09 - Posta de Cação.**

O Valor máximo fixado no Termo de Referência está totalmente desatualizado, uma vez que não condiz com o preço médio praticado atualmente no mercado.

DO DIREITO

A pesquisa de preço da Administração Pública de Petrópolis, encontra-se inexequível e totalmente desatualizada, uma vez que os preços máximos exigidos no Edital, Anexo I do Termo de Referência, não condiz com a realidade dos preços atualmente praticados no mercado.

Insta mencionar, ainda, que além dos preços máximos fixados estarem muito abaixo do preço praticado no mercado, os custos com logística para o atendimento da demanda desta municipalidade são extremamente elevados, uma vez que a entrega dos alimentos licitados deverão ser entregues em cada unidade escolar do município que totaliza 183 escolas.

Portanto, o custo para o atendimento da demanda desta municipalidade, dentro do prazo "duração de no máximo 05 (cinco) dias", previsto no Item 18.10 do Edital, é alto visto que obriga o licitante a dispor de três caminhões frigoríficos para atender a rota estabelecida pela SED de acordo com as guias de solicitação feitas pela Assessoria Adjunta de Alimentação Escolar.

Hodiernamente, no mercado atual, o preço médio praticado pelo pelos produtos, dos itens 01, 05, 07 e 09 é diferente do determinado por esta administração, o que leva a certeza de que o orçamento da administração está demasiadamente defasado, em razão de não ter sido cotados preços inexequíveis.

Para comprovar que o valor indicado no Anexo I do Termo de Referência é inexequível juntamos neste momento notas fiscais e orçamentos realizados junto a alguns fabricantes dos produtos, conforme se observa abaixo.

ITEM 01 - FIGADO BOVINO - VALOR MÁXIMO FIXADO R\$: 7,80

O preço máximo, fixado no edital para o Item 01 - Fígado Bovino - é de 7,80 (sete reais e oitenta centavos), preço esse o qual não cobre os custos para atendimento o objeto do edital em questão.

A percepção de que o preço máximo estimado encontra-se inexequível é clara, basta observar o preço dos produtos adquiridos diretamente dos fabricantes.

Conforme se observa nas notas fiscais anexas, o preço para o licitante adquirir o Item 1 - Fígado Bovino - diretamente do fabricante está fixado em R\$: 7,00 (sete reais), o que inviabiliza o cumprimento do preço máximo estimado de é de 7,80 (sete reais e oitenta centavos).

Vejamos a planilha de custo para o cumprimento do objeto

pretendido, no valor estimado de 7,80 (sete reais e oitenta centavos):

COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	
01	FIGADO BOVINO	
	PERCENTUAL	VALOR
	%	
LOGÍSTICA	8	R\$ 0,62
CUSTOS IMPOSTOS	12	R\$ 0,94
CUSTO DE COMPRA DO MATERIAL/ PRODUÇÃO	89,74	R\$ 7,00
LUCRO	- 9,74	- R\$ 0,76
VALOR TOTAL:	100	R\$ 7,80

NFN° 941.001

Conforme se observa, a manutenção do preço máximo estimado de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), causará um prejuízo ao licitante no valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos), o que

inviabiliza o fornecimento do produto, bem como levará a deserção do item.

Importa consignar, ainda, que o licitante inexperiente que se aventurar à participar do certame em comento e firmar contrato com a administração pública, não será capaz de honrar os termos do contrato, visto que qualquer variação decorrente da sazonalidade do item, aumentará significativamente os prejuízos alhures apontados.

Para que o presente certame se torne exequível, é necessário que a administração pública **realize pesquisa de preços atualizada, fixando preço máximo estimado com o atual momento mercadológico.**

Diante do preço do preço fornecido pelo fabricante do

COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PARA REAJUSTE		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	
01	FIGADO BOVINO	
	PERCENTUAL	VALOR
	%	
LOGÍSTICA	8	R\$ 0,80
CUSTOS IMPOSTOS	12	R\$ 1,20
CUSTO DE COMPRA DO MATERIAL/ PRODUÇÃO	70	R\$ 7,00
LUCRO	10,00	R\$ 1,00
VALOR TOTAL:	100	R\$ 10,00

NF N° 941.001

produto, o preço justo compatível com o mercado seria de R\$: 10,00 (dez reais), para o Item 01 - Fígado Bovino, conforme se extrai da planilha abaixo.

Diante, o exposto fica cristalino, que o preço de R\$:7,80 (sete reais e oitenta centavos), fixado pela administração torna o presente certame inexecutável, visto que é impossível para os licitantes cobrirem todos os custos envolvidos no fornecimento do item licitado.

ITEM 05 - PATINHO BOVINO - VALOR MÁXIMO FIXADO R\$: 19,85

O preço máximo, fixado no edital para o Item 05 - Patinho Bovino - é de R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos), preço esse o qual não cobre os custos para atendimento ao objeto do edital em questão.

A estimativa máximo de preços apresentada pela Administração Pública não corresponde a média atual dos preços praticada no mercado, não garantindo uma contraprestação justa e razoável, impossibilitando que o licitante cubra os custos, bem como aufera lucro para continuar sustentando seu negócio.

Tal alegação se baseia com a análise dos preços praticados pelos fabricantes (orçamento em anexo), uma vez que, se o licitante adicionar ao preço do fabricante os impostos e o custo com a logística, no final do cálculo o que restará para o licitante é prejuízo e não lucro, conforme se extrai da tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	
05	PATINHO BOVINO	
	PERCENTUAL	VALOR
	%	
LOGÍSTICA	8	R\$ 1,59
CUSTOS IMPOSTOS	12	R\$ 2,38
CUSTO DE COMPRA DO MATERIAL/ PRODUÇÃO	88,16	R\$ 17,50
LUCRO	- 8,16	- R\$ 1,62
VALOR TOTAL:	100	R\$ 19,85

ORÇAMENTO FORNECEDOR

Conforme se observa, o valor máximo estimado pela administração pública não é o suficiente para cobrir os custos com o fornecimento do Item 5 - Patinho Bovino -, uma vez que o valor dos encargos quando calculados ultrapassam significativamente o valor máximo estimado no edital.

Logo, o valor de R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos) é insuficiente para cobrir os custos com o fornecimento/aquisição do Item 5 - Patinho Bovino -, **em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado.**

Neste diapasão, utilizando como base o orçamento fornecido pelo fabricante do Mercúrio, incluindo os custos, impostos e um

COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PARA REAJUSTE		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	
05	PATINHO BOVINO	
	PERCENTUAL	VALOR
	%	
LOGÍSTICA	8	R\$ 1,92
CUSTOS IMPOSTOS	12	R\$ 2,88
CUSTO DE COMPRA DO MATERIAL/ PRODUÇÃO	72,92	R\$ 17,50
LUCRO	7,08	R\$ 1,70
VALOR TOTAL:	100	R\$ 24,00

ORÇAMENTO FORNECEDOR

lucro justo, o preço estimado deveria ser no mínimo de R\$: 24,00 (vinte e quatro reais), conforme devidamente demonstrado na tabela abaixo.

Nesta ilação, fica evidente que o preço máximo estipulado pela administração pública não condiz com a realidade do mercado atual, devendo ser fixado novo preço máximo estimado.

ITEM 07 - PEITO DE FRANGO - VALOR MÁXIMO FIXADO R\$: 7,56

O preço máximo, fixado no edital para o Item 07 - Peito de Frango - é de R\$: 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos), preço esse que não cobre os custos para atendimento do objeto do em questão.

O preço fixado é inexecutável, uma vez que não representa o preço médio atual praticado no mercado, inviabilizando a busca de um preço justo que permita o cumprimento integral do objeto pretendido.

É impossível formular uma proposta para o presente Item, visto que o preço máximo fixado no Edital, não compreende os custo com aquisição do produto, imposto, despesas de logística e o lucro, conforme se verifica na planilha abaixo:

Conforme se evidencia, o preço máximo estimável, se mantido, resultará em um prejuízo para o licitante, de no mínimo de R\$: 1,15 (um real e quinze centavos)por quilo de produto vendido.

COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	
07	PEITO DE FRANGO	
	PERCENTUAL	VALOR
	%	
LOGÍSTICA	8	R\$ 0,60
CUSTOS IMPOSTOS	12	R\$ 0,91
CUSTO DE COMPRA DO MATERIAL/ PRODUÇÃO	95,24	R\$ 7,20
LUCRO	- 15,24	- R\$ 1,15
VALOR TOTAL:	100	R\$ 7,56

ORÇAMENTO FORNECEDOR

Nesta ilação, caso seja mantida a estimativa constante no Edital, o pregão ficará deserto, bem como em hipótese de eventual arrematação, o licitante contratado não conseguirá honrar com seu compromisso até o final.

Portanto, para que o certame se coaduna com o preço médio praticado no mercado, este deveria englobar os impostos, os custos com o produto, custos com a logística e o lucro, conforme tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PARA REAJUSTE		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	
07	PEITO DE FRANGO	
	PERCENTUAL	VALOR
	%	
LOGÍSTICA	8	R\$ 0,92
CUSTOS IMPOSTOS	12	R\$ 1,38
CUSTO DE COMPRA DO MATERIAL/ PRODUÇÃO	62,61	R\$ 7,20
LUCRO	17,39	R\$ 2,00
VALOR TOTAL:	100	R\$ 11,50

ORÇAMENTO FORNECEDOR

Diante o exposto, para que torne viável a formulação de proposta, a administração pública deve elevar o preço estimado para R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).

ITEM 09 - POSTA DE CAÇÃO - VALOR MÁXIMO FIXADO R\$: 16,57

O preço máximo fixado no edital para o Item 09 - Posta de Cação - é de R\$ 16,57 (dezesesseis reais e cinquenta e sete centavos), preço esse o qual não cobre os custos com o atendimento do objeto em questão.

Para comprovar que o Item 9 está inexequível realizamos busca com alguns fabricantes (orçamento anexo), onde se evidenciou que o preço estimado encontra-se superior até mesmo do preço de custo, de aquisição direta com o fabricante, inviabilizando qualquer formulação de proposta.

Atualmente o preço para aquisição Item 09 - Posta de Cação - diretamente com o fabricante está custando R\$: 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), ou seja R\$: 2,23 (dois reais e vinte três centavos) mais caro que o preço máximo estimável do Edital em comento.

Portanto, é cristalino que o preço estimável de R\$ 16,57 (dezesesseis reais e cinquenta e sete centavos) é impossível de ser atendido pelos licitantes, uma vez que importará em enormes prejuízos, conforme se evidencia na tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	
09	CAÇÃO EM POSTA	
	PERCENTUAL	VALOR
	%	
LOGÍSTICA	8	R\$ 1,33
CUSTOS IMPOSTOS	12	R\$ 1,99
CUSTO DE COMPRA DO MATERIAL/ PRODUÇÃO	113,46	R\$ 18,80
LUCRO	- 33,46	- R\$ 5,55
VALOR TOTAL:	100	R\$ 16,57

ORÇAMENTO FORNECEDOR

Observe, que a manutenção do preço estimado levará o certame em comento a deserção, uma vez que é impossível fornecer o Item 09 - Posta de Cação - com o preço R\$ 16,57 (dezesesseis reais e cinquenta e sete centavos).

O preço estimado justo para o Item 09 - Posta de Cação - deveria compreender todos os custos com a aquisição do produto, imposto, lojista e ainda permitir ao licitante a aferição de lucro, conforme tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PARA REAJUSTE		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	
09	CAÇÃO EM POSTA	
	PERCENTUAL	VALOR
	%	
LOGÍSTICA	8	R\$ 1,90
CUSTOS IMPOSTOS	12	R\$ 2,86
CUSTO DE COMPRA DO MATERIAL/ PRODUÇÃO	78,99	R\$ 18,80
LUCRO	1,01	R\$ 0,24
VALOR TOTAL:	100	R\$ 23,80

ORÇAMENTO FORNECEDOR

Observe, Ilustre pregoeiro, que para se tornar viável a participação/apresentação de proposta no certame em comento, a administração pública deveria elevar o preço máximo estimado do Item 9 - Posta de Cação - para R\$: 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos).

Portanto, caso seja mantida a estimativa constante no Edital, o pregão ficará deserto, bem como em hipótese de eventual arrematação, o licitante contratado não conseguirá honrar com seu compromisso, visto que o preço máximo estimado encontra-se incompatível com o preço praticado no mercado.

CONCLUSÃO

Diante das tabelas alhures e notas fiscais anexadas, ficou detalhadamente demonstrado que o preço estimado no ANEXO I, do TERMO DE REFERÊNCIA, é inexequível, sendo insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, o que inviabiliza a contratação por preço justo e razoável.

Neste sentido, faz necessário mencionar o entendimento do Tribunal de Contas da União, que informa que a estimativa de preço deve ser elaborada com cuidado, para que, assim, reflita a realidade praticada no mercado, in fine:

“Os orçamentos em uma licitação devem ser elaborados da forma mais cuidadosa possível, de forma que reflitam adequadamente os preços de mercado, para que a Administração tenha segurança de estar adquirindo produtos/serviços a preços justos. No caso presente, pelas circunstâncias que indiquei no item 5 deste voto, a elaboração de um orçamento preciso restava bastante dificultada. Uma outra forma de confeccionar o

orçamento seria a partir dos custos envolvidos na fabricação dos equipamentos, o que poderia ser na prática inviável, dada a sua complexidade." Acórdão 85/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Importa mencionar, ainda, que o processo administrativo de nº 54.444/19, que gerou o presente pregão, é referente ao ano de 2019, o que leva a julgar que os orçamentos anexados no presente processo administrativos são ultrapassados, desatualizados, não expressando o real cenário que vivemos em 2020.

Importa mencionar, ainda, que nos últimos dois meses enfrentamos um enorme aumento no preço da proteína animal, preços esses que muito provavelmente não foram incluídos nos orçamentos cotados pela administração.

Vejamos a reportagem divulgada no dia 27/11/2019, no site www.itatiaia.com.br/noticia/aumento-do-preco-da-carne-bovinachega-a-mais, saite de notícias:

"O preço das carnes de boi, porco e aves está até 50% mais caro em todo o país. Esse aumento, maior do que o tradicional nesta época deve-se à maior compra de carnes da China, a alta do dólar, que estimula as exportações, e também ao valor mais caro de insumos utilizados na produção de carnes".
(www.itatiaia.com.br/noticia/aumento-do-preco-da-carnebovina-chega-a-mais) (doc.anexo)

Diante o exposto, fica evidente que a administração pública do Município de Petrópolis/RJ não se atentou a cautela necessária para a elaboração dos preços máximos fixados no ANEXO I, do EDITAL, uma vez que se valeu claramente de orçamentos inexequíveis.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)

Neste liame, é patente que o preço estimado é inexequível, uma vez que o valor máximo fixado no edital, não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor muito abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor, conforme se verifica nas notas fiscais e orçamentos dos fabricantes.

PEDIDO

Diante o exposto, requer que seja recebida e reconhecida, esta impugnação, por este ilustre pregoeiro, sobrestando-se o presente feito até a publicação da Decisão administrativa final para fins de:

- a) Rever a planilha de preços, a fim de corrigir os preços estimados dos Itens 01, 05, 07, 09 para que não continuem com o preço máximo inexequível.
- b) Após a correção da planilha de preços máximos estimados, que se marque outra data, para a apresentação de propostas, lembrando que a mesma deve ser realizada pelo mesmo meio de publicação e respeitados os 8 (oito) dias úteis entre a disponibilização do edital e a realização da sessão de apresentação e abertura das propostas.

Não sendo recebida ou reconhecido os pedidos alhures, requer seja a presente impugnação encaminhada à autoridade hierárquica superior, no interregno e formas legais.

Caso seja ao final indeferida a presente impugnação, protesta desde já pela cópia integral do processo administrativo para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

24 de janeiro de 2020.